



PREFEITURA DE
TIMBAÚBA
TRABALHO QUE FAZ A DIFERENÇA

PROJETO LEI nº 03 / 2023

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA - PE, usando das suas atribuições legais conferidas pelo artigo 65 da Lei Orgânica do Município, submete ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os Servidores Públicos Municipais que, após o aumento concedido pelo Governo Federal, para vigorar a partir de janeiro de 2023, que fixou o SALÁRIO MÍNIMO em R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais), ficaram com seus vencimentos abaixo desse novo teto, terão seus vencimentos equiparados ao Salário Mínimo Nacional e passarão a perceber o valor de R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais).

Parágrafo único. A adequação de que trata o "caput" deste artigo será aplicada com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2023, e a todo o funcionalismo público municipal efetivos, comissionados e contratados, bem como aos inativos e pensionistas.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações constantes na Lei Orçamentária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba – PE, 23 de fevereiro de 2023.

MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806
022434

Assinado de forma digital por
MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2023.02.23 19:03:14
-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora
Vereador(a) Marileide Rosendo de Albuquerque
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Timbaúba.

Sirvo-me do presente, para fazer chegar às mãos de Vossa Excelência Projeto de Lei que dispõe sobre a adequação ao Salário Mínimo Nacional aos servidores públicos civis municipais, e dá outras providências.

O reajuste ora proposto decorre da adequação prevista e estabelecida através da Medida Provisória nº 1.143/2022, que dispõe sobre o valor do salário mínimo.

A Constituição Federal também preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art.1.º,IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art.6.º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

O reajuste do salário mínimo contribui decisivamente para redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município, assegurando que nenhum servidor receba vencimento menor que o salário mínimo nacional.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Excelências aprovarão a presente iniciativa.

MARINALDO
Atenciosamente, ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:4080
6022434

Assinado de forma digital por
MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2023.02.23 19:02:24
-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PROJETO DE LEI N° 03/2023.

Autor: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a adequação ao salário mínimo nacional aos servidores públicos civis municipais e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Recebemos para lavrar parecer o Projeto de Lei nº 03/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a adequação ao salário mínimo nacional aos servidores públicos civis municipais.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 18, prevê que a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, especificando que todos são autônomos, ou seja, lhes confere capacidade para instituir a organização, legislação, a administração e o governo próprios.

A proposição em tela busca adequar a remuneração dos servidores municipais ao valor do salário mínimo estabelecido nacionalmente, que foi fixado em R\$ 1.302,00 (hum mil trezentos e dois reais).

Assim, à medida que a proposição em tela busca instituir é assunto de interesse local, competindo à esta comissão permanente a sua análise quanto à sua pertinência e ao mérito.

O projeto de lei não recebeu emendas.

É o relatório!



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA**

VOTO

Quanto à análise do mérito, a proposição é pertinente e busca garantir que nenhum servidor público municipal receba menos que um salário mínimo nacional.

Ante o exposto, considerando que a proposição atende, no mérito, aos princípios constitucionais e a sua pertinência diante da necessidade de adequação da remuneração dos servidores, esta comissão opina pela **constitucionalidade e pela legalidade do presente projeto de Lei**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 27 de fevereiro de 2023.

Tarcísio Batista da Silva
Ver. Tarcísio Batista da Silva

José Bernardo de Faria
Ver. José Bernardo de Farias

Marcos Antônio Ferreira
Ver. Marcos Antônio Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PROJETO DE LEI N° 03/2023.

Autor: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a adequação ao salário mínimo nacional aos servidores públicos civis municipais e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Recebemos para lavrar parecer o Projeto de Lei n° 03/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a adequação ao salário mínimo nacional aos servidores públicos civis municipais.

A competência para legislar sobre matéria que verse sobre a remuneração dos servidores municipais do Poder Executivo é do chefe daquele Poder.

Assim sendo, verifica-se a competência do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo de matéria que trate da revisão ou adequação do piso salarial de seus servidores.

Sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, o projeto em tela não fere nenhum princípio legal, estando apto para ser apreciado pelo Plenário da Câmara.

É o relatório!

VOTO

Observa-se, pelo presente relatório, que o projeto em análise não apresenta qualquer vício de iniciativa, nem fere os preceitos constitucionais ou legais vigentes.

Ante o exposto, considerando que a proposição, atende ao que determinam a Constituição Federal, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbaúba e à Lei Orgânica do Município, esta comissão opina pela **constitucionalidade e legalidade do presente projeto de Lei.**



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 27 de fevereiro de 2023.

Ver. Marcos Antônio Ferreira

Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima

Ver. José Bernardo de Farias